



Boletim

# MERCADO DE CAPITAIS

Nº 21 / AGOSTO 2019

O Boletim de Mercado de Capitais traz informações sobre os principais atos administrativos, normativos e textos legais relacionados à regulamentação do setor. Este material tem caráter informativo, e não deve ser utilizado para a tomada de decisões. Aconselhamento legal específico poderá ser prestado por um de nossos advogados.

## ÁREA DE MERCADO DE CAPITAIS

---

### EQUIPE DE MERCADO DE CAPITAIS

Thiago Giantomassi, João Paulo Minetto

Cleber Cilli, Denise Lie Okimura, Henrique Alexandre Neto, Letícia Wanderley, Marcelo Ikeziri e Nuno Faria

**DEMAREST**

[Extra – MP Flexibiliza Publicações em Jornais por Companhias](#)

[CVM Reforma Tendência e Amplia Conceito de Crédito Imobiliário](#)

[Regulamentação da CVM](#)

[Termos de Compromisso](#)

[Processos Administrativos Sancionadores](#)

[Comunicados ao Mercado](#)

## **EXTRA – MP FLEXIBILIZA PUBLICAÇÕES EM JORNAIS POR COMPANHIAS**

Em 8 de agosto de 2019, a Medida Provisória nº 892 foi publicada para prever a publicação de documentos societários e demonstrações financeiras por: (i) companhias abertas, em seu site, no site da CVM e, se houver valores mobiliários admitidos à negociação, no site da B3; e (ii) companhias fechadas, em seu site.

Adicionalmente, a Medida Provisória será apreciada pelo Congresso Nacional, no prazo e na forma previstos na Constituição, para fins de sua conversão em lei.

A CVM e o Ministério da Economia deverão aprovar a regulamentação a respeito, nas suas esferas de competência: (i) atos e publicações deverão ser arquivados em Juntas Comerciais; (ii) as regras aplicáveis para pequenas e médias empresas com ações admitidas à negociação em segmento especial de governança da B3, conforme o artigo 16 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014; e (iii) a forma de publicação e de divulgação dos atos relativos às companhias fechadas.

[Extra – MP Flexibiliza Publicações em Jornais por Companhias](#)

[CVM Reforma Tendência e Amplia Conceito de Crédito Imobiliário](#)

[Regulamentação da CVM](#)

[Termos de Compromisso](#)

[Processos Administrativos Sancionadores](#)

[Comunicados ao Mercado](#)

## CVM REFORÇA TENDÊNCIA E AMPLIA CONCEITO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Em recente decisão unânime, no âmbito de consulta formulada por participantes do mercado, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “Colegiado da CVM” e “CVM”) considerou ser possível o reembolso de despesas de natureza imobiliária (“Despesas Reembolsáveis”), com recursos captados com a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRIs”) lastreados em crédito imobiliário por força de sua destinação, de que é exemplo a emissão de debêntures ou outro instrumento de dívida para empreendimentos imobiliários.

Como requisitos à captação de recursos nesses moldes, o Colegiado da CVM condicionou a aprovação a que:

**I.** Sejam detalhadas as Despesas Reembolsáveis no termo de securitização e no instrumento de dívida (lastro) que suporta a emissão dos CRIs. Os detalhes das Despesas Reembolsáveis minimamente exigidos são:

- a.** Valor;
- b.** Descrição; e
- c.** Individualização dos imóveis aos quais as despesas se referem, com a indicação das matrículas e respectivos Cartórios de Registro de Imóveis.

**II.** As Despesas Reembolsáveis tenham sido incorridas nos

24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da oferta pública dos CRIs; e

**III.** As notas fiscais, escrituras e demais documentos que comprovem as Despesas Reembolsáveis sejam objeto de verificação pelo agente fiduciário.

Em sua manifestação de voto, a Diretora Flávia Perlingeiro, acompanhada pelos demais Diretores – em divergência à posição da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (“SRE”) e da Procuradoria Federal Especializada junto à CVM (“PFE”) –, sustentou que “o fomento não se caracteriza apenas por meio de captações de recursos para investimentos subsequentes à emissão dos CRIs”. Em interpretação teleológica, a referida Diretora argumenta:

*“A clareza quanto à própria possibilidade de recuperação (via Reembolso) de recursos destinados ao setor imobiliário tem também o condão de estimular a antecipação de investimentos, já se sabendo que possam vir a ser financiados a taxas mais atrativas no âmbito de securitização no mercado de capitais.”*

[Extra – MP Flexibiliza Publicações em Jornais por Companhias](#)

[CVM Reforma Tendência e Amplia Conceito de Crédito Imobiliário](#)

[Regulamentação da CVM](#)

[Termos de Compromisso](#)

[Processos Administrativos Sancionadores](#)

[Comunicados ao Mercado](#)

Segundo a Diretora, a captação nos moldes indicados acima seria não apenas pertinente do ponto de vista conceitual, como também aderente à Lei nº 9.514, de 1997, cuja concepção, de acordo com sua exposição de motivos, (i) orientou-se segundo as diretrizes de desregulamentação da economia e modernização dos instrumentos e mecanismos de financiamento à atividade produtiva e (ii) teve como objetivo fundamental estabelecer as condições mínimas necessárias ao desenvolvimento de um mercado financeiro imobiliário, para o que se criam novos instrumentos e mecanismos que possibilitam a livre operação do crédito para o setor e a mobilização dos capitais necessários à sua dinamização.

Nesse sentido, ainda conforme o voto-condutor, a prevenção ao desvirtuamento da finalidade e da função dos CRIs não deveria ser realizada por meio de uma vedação ou proibição do financiamento de Despesas Reembolsáveis por meio de oferta pública de CRIs, mas sim com a limitação do intervalo entre o momento em que as Despesas Reembolsáveis foram incorridas e o encerramento da oferta de CRIs. A Diretora concorda, portanto, com a sugestão do

prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses apresentada pelos conselentes, inspirado na Lei nº 12.431, de 2011, que trata dos valores mobiliários de projetos, tais como as debêntures de infraestrutura.

Esse precedente, que beneficiará tanto sociedades com atuação no setor imobiliário, quanto as que investem em imóveis – notadamente varejistas e empresas com investimento em plantas industriais –, segue a tendência da CVM no sentido de fomentar a destinação dos recursos, e não só sua origem, para justificar securitizações, por CRA e CRIs, com foco nas indústrias do agronegócio e imobiliária, respectivamente.

Do ponto de vista imobiliário, esta tendência se verificou com as decisões do Colegiado da CVM em casos emblemáticos como o da Rede D'or, de 2017 (Processo CVM nº 19957.010578/2017-50) (“[Caso Rede D'or](#)”), e da Barigui (*home equity*), de 2018 (Processo CVM nº 19957.008927/2017-73) (“[Caso Home Equity](#)”), que levaram à ampliação do conceito do crédito imobiliário elegível como lastro de emissões de CRIs.

[Extra – MP Flexibiliza Publicações em Jornais por Companhias](#)

[CVM Reforma Tendência e Amplia Conceito de Crédito Imobiliário](#)

[Regulamentação da CVM](#)

[Termos de Compromisso](#)

[Processos Administrativos Sancionadores](#)

[Comunicados ao Mercado](#)

No Caso Rede D'or, em decisão unânime, a CVM passa a não mais exigir que os recursos utilizados no pagamento do crédito imobiliário que lastreia os CRI sejam oriundos da exploração de atividade imobiliária. Assim, *players* que não integram o setor imobiliário, como a Rede D'or, que teve pleito semelhante negado em 2013, passou a poder captar recursos, a partir do referido precedente, por meio de ofertas de CRIs lastrados em instrumentos de dívida de sua emissão, com destinação imobiliária.

Em 2018, com o Caso Home Equity, a CVM ampliou, ainda mais, o conceito de crédito imobiliário. O Colegiado da CVM autorizou, por três votos a dois, em sentido contrário ao recomendado pela Área Técnica, oferta de CRIs com lastro em créditos oriundos de empréstimos garantidos por alienação fiduciária de imóvel residencial (*home equity*) ou comercial. Tal decisão ampliou o conceito de crédito imobiliário pela origem, sob o argumento de que o proprietário também tira proveito econômico de seu imóvel mediante outorga de garantia real, para fins de obtenção de recursos a custos mais reduzidos.

Com estas três decisões, a CVM amplia as possibilidades de captação por meio de CRIs, ao identificar outras indústrias e operações a utilizar este importante instrumento.

[Extra – MP Flexibiliza Publicações em Jornais por Companhias](#)

[CVM Reforma Tendência e Amplia Conceito de Crédito Imobiliário](#)

[Regulamentação da CVM](#)

[Termos de Compromisso](#)

[Processos Administrativos Sancionadores](#)

[Comunicados ao Mercado](#)

## REGULAMENTAÇÃO DA CVM

### Deliberações

#### DELIBERAÇÃO CVM Nº 821

Trata-se de deliberação que informa sobre a colocação irregular de contratos de investimento coletivo no mercado de valores mobiliários, por Alexandria Holding EIRELI e Alexandre Torres Brandão, sem os competentes registros previstos na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, na Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 e na Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009 [Vide na íntegra](#)

#### DELIBERAÇÃO CVM Nº 822

Trata-se de deliberação que comunica ao mercado e ao público em geral que Lucas De Mello Bubniak, Caique Marques Fontana, Gabriel Maximiano Picancio, Hugo Felix Da Silva, Henrique Oldair Mendes Da Silva, Gabriel De Mello Graminho E W T I Administradora De Bens Ltda. (Wolf Trade Club) não estão autorizados

pela Autarquia a exercer quaisquer atividades no mercado de valores mobiliários [Vide na íntegra](#)

### Ofícios Circulares

#### OFÍCIO-CIRCULAR Nº 8/2019/SIN/CVM

Trata-se de ofício-circular que orienta as companhias securitizadoras sobre o envio das informações periódicas e eventuais referentes às emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Imobiliário (CRA e CRI)

[Vide na íntegra](#)

#### OFÍCIO-CIRCULAR Nº 5/2019-CVM/SEP

Trata-se de ofício-circular que informa às companhias abertas e estrangeiras que, a partir de 23/07/2019, estará disponível a versão 15.0.0.1 do Sistema Empresas.NET, a qual contempla

ajustes (i) nos Grupos 2.1]2, 12.7/8, 18.5 e 18.7 do Formulário de Referência – Fre e (ii) no reaproveitamento de dados das Informações Trimestrais [Vide na íntegra](#)

[Extra – MP Flexibiliza](#)[Publicações em Jornais por Companhias](#)[CVM Reforma Tendência e Amplia Conceito de Crédito Imobiliário](#)[Regulamentação da CVM](#)[Termos de Compromisso](#)[Processos Administrativos Sancionadores](#)[Comunicados ao Mercado](#)

## TERMOS DE COMPROMISSO

### Administradores de Companhias

[PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM SEI Nº 19957.007677/2018-35](#)

Termo de Compromisso celebrado no âmbito do referido processo administrativo, instaurado para apurar a responsabilidade de Gunnar Gonzales Pimentel na participação de deliberação acerca do contrato Garmisch, em que tinha interesse conflitante, e por aprovar pagamentos a si próprio e à sociedade por ele controlada, em desacordo com o Estatuto Social e com seu Contrato de Trabalho. [Vide na íntegra](#)

[PROCESSO ADMINISTRATIVO CVM SEI Nº 19957.009192/2018-86](#)

Termo de Compromisso celebrado no âmbito do referido processo administrativo, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas com o objetivo de identificar a ocorrência de negociações em período vedado por Marcello Leone. [Vide na íntegra](#)

[PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM SEI Nº 19957.007825/2018-11](#)

Termo de Compromisso rejeitado no âmbito do referido processo administrativo, instaurado no âmbito do Processo SEI 19957.010178/2017-44, que tratou de reclamações formuladas por diversos investidores, envolvendo o aumento de capital deliberado em Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) da TELEBRÁS, realizada em 26.09.2017 [Vide na íntegra](#)

### Auditores Independentes

[PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM SEI Nº 19957.011609/2017-90](#)

Termo de Compromisso celebrado no âmbito do referido processo administrativo, instaurado pela Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria para apurar a negligência de José Domingos do Prado, ex-responsável técnico da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, de diversas normas emanadas pelo CFC. [Vide na íntegra](#)

[Extra – MP Flexibiliza Publicações em Jornais por Companhias](#)

[CVM Reforma Tendência e Amplia Conceito de Crédito Imobiliário](#)

[Regulamentação da CVM](#)

[Termos de Compromisso](#)

[Processos Administrativos Sancionadores](#)

[Comunicados ao Mercado](#)

## Agentes de Investimento

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR (PAS) CVM SEI Nº 19957.003798/2017-27

Termo de Compromisso rejeitado no âmbito do referido processo administrativo, instaurado pela Superintendência de relações com o Mercado e Intermediários para analisar a responsabilidade de Marisa Sanchez e Fábio Sanchez pela manipulação de preço de contratos futuros de milho.

[Vide na íntegra](#)

## Investidores do Mercado

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM SEI Nº 19957.007809/2018-29

Termo de Compromisso rejeitado no âmbito do referido processo administrativo, instaurado pela Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários para apurar a responsabilidade de Rodrigo Parreira por manipulação de preço de diversos ativos, por meio da inserção de ofertas artificiais nos livros de negociação desses ativos.

[Vide na íntegra](#)

## Instituições Financeiras

PROCESSO ADMINISTRATIVO CVM SEI Nº 19957.008434/2018-14

Termo de Compromisso celebrado no âmbito do referido processo administrativo, instaurado para apurar os fatos comunicados no âmbito do Processo Administrativo Sancionador CVM Nº RJ-2014-14760, no qual a Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria – SNC apresentou, em 24.12.2014, Termo de Acusação em face do Auditor Independente – Pessoa Jurídica, LOUDON BLOMQUIST AUDITORES INDEPENDENTES (doravante denominada “LOUDON”) pelo descumprimento do disposto no art. 31 da Instrução CVM Nº 308/99 (“ICVM 308”).

[Vide na íntegra](#)

[Extra – MP Flexibiliza Publicações em Jornais por Companhias](#)

[CVM Reforma Tendência e Amplia Conceito de Crédito Imobiliário](#)

[Regulamentação da CVM](#)

[Termos de Compromisso](#)

[Processos Administrativos Sancionadores](#)

[Comunicados ao Mercado](#)

## PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES

### Administradores de Companhias

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM 03/2011 (SEI Nº 19957.000088/2015-83)

Trata-se de processo administrativo sancionador instaurado pela Superintendência de Processos Sancionadores (SPS) para apurar a responsabilidade de administradores da Brasil Telecom S.A. e de seu auditor independente por irregularidades no reconhecimento contábil de contingências passivas judiciais nas demonstrações financeiras da Companhia relativas aos exercícios sociais de 2006 a 2008. Também foi apurada a responsabilidade de Telemar Norte Leste S.A., acionista controladora da Brasil Telecom a partir de janeiro de 2009, e de Alex Zornig, diretor de relações com investidores (DRI) da Companhia, por embaraço à fiscalização da CVM. [Vide na íntegra](#)

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM

#### RJ2015/13326 (SEI Nº 19957.003981/2015-61)

Trata-se de processo administrativo sancionador instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas (SEP) para apurar a responsabilidade de administradores da BRAZAL – Brasil Alimentos S.A. pela recontratação dos auditores independentes sem observância do intervalo

mínimo de três anos, pela elaboração das demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31/12/2013 e aos trimestres findos em 31/3/2013, 30/6/2013, 30/9/2013 e 31/3/2014, em desacordo com regras contábeis vigentes e, especificamente com relação aos membros do conselho por, tendo tomado conhecimento das deficiências contábeis nas demonstrações financeiras em comento, não terem tomado qualquer providência para saná-las ou esclarecer-las oferta pública de contratos de investimento coletivo (CIC) relacionados ao empreendimento imobiliário Parking Stock sem a obtenção de registro ou dispensa de registro junto à CVM (infração ao disposto no art. 19 da Lei 6.485/76 e no art. 2º da Instrução CVM 400). [Vide na íntegra](#)

[Extra – MP Flexibiliza Publicações em Jornais por Companhias](#)

[CVM Reforma Tendência e Amplia Conceito de Crédito Imobiliário](#)

[Regulamentação da CVM](#)

[Termos de Compromisso](#)

[Processos Administrativos Sancionadores](#)

[Comunicados ao Mercado](#)

#### O PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM SEI Nº 19957.002738/2016-14 (RJ2016/4711)

Trata-se de processo administrativo sancionador instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas (SEP) para apurar a responsabilidade de Raphael de Melo Távora Vargas Franco Netto, José Ricardo Tostes Nunes Martins, Hélio Luiz Fiúza Lima, Luis Carlos Furlan, Lucas Zanchetta Ribeiro, Gualtiero Schlichting Piccoli, Giovani Laste, Giuliano Barbato Wolf, Charles René Lebarbenchon, Carlos Eduardo de Grossi Pereira, João Pedro Campos de Andrade Figueira, Nanci Turíbio Guimarães, Altemir Gregolin, Sérgio Augusto Meniconi e Carlos Leslie Almiron Hazell (na qualidade de administradores da BRAZAL – Brasil Alimentos S.A.) pelo não envio ou envio intempestivo à CVM de informações periódicas e pela não convocação de assembleias gerais ordinárias (AGOs) ou atraso na entrega das atas. [Vide na íntegra](#)

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2016/7190

Trata-se de processo administrativo sancionador instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas (SEP) para apurar eventual responsabilidade de Ricardo Furquim

Werneck Guimarães (na qualidade de diretor de relações com investidores da MMX Mineração e Metálicos S.A.) pela não divulgação de fato relevante para comunicar decisão em procedimento arbitral envolvendo a MMX Sudeste S.A., sociedade controlada pela MMX Mineração e Metálicos S.A., e a Outotec (Filters) Oy (infração ao disposto no art. 3º e 6º, parágrafo único, da Instrução CVM 358, c/c o art. 157, § 4º, da Lei 6.404/1976). [Vide na íntegra](#)

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2017/1069 (SEI Nº 19957.002036/2017-11)

Trata-se de processo administrativo sancionador instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas (SEP) para apurar a responsabilidade de administradores da Ekoparking S.A. por: não manutenção dos livros sociais (infração ao disposto no art. 100 da Lei 6.404/76); falhas na escrituração contábil (infração ao disposto no art. 177 da Lei 6.404/76); e inconsistências nas informações prestadas pela Companhia (infração ao disposto no art. 14 da Instrução CVM 480). [Vide na íntegra](#)

[Extra – MP Flexibiliza Publicações em Jornais por Companhias](#)

[CVM Reforma Tendência e Amplia Conceito de Crédito Imobiliário](#)

[Regulamentação da CVM](#)

[Termos de Compromisso](#)

[Processos Administrativos Sancionadores](#)

[Comunicados ao Mercado](#)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2016/8143 (SEI N º 19957.007923/2016-97)**

Trata-se de processo administrativo sancionador instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas (SEP) para apurar a responsabilidade de administradores da Companhia Aurífera Brasileira S.A. por: não manutenção dos livros sociais (infração ao disposto no art. 100 da Lei 6.404/76); falhas na escrituração contábil (infração ao disposto no art. 177 da Lei 6.404/76); e inconsistências nas informações prestadas pela Companhia (infração ao art. 14 da Instrução CVM 480). [Vide na íntegra](#)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2017/3521 (SEI N º 19957.006962/2017-58)**

Trata-se de processo administrativo sancionador instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas (SEP) para apurar a responsabilidade de administradores da Tecno Waste S.A. por: não manutenção dos livros sociais (infração ao disposto no art. 100 da Lei 6.404/76); falhas na escrituração contábil (infração ao disposto no art. 177 da Lei 6.404/76); e inconsistências nas informações prestadas pela Companhia (infração ao art. 14 da Instrução CVM 480). [Vide na íntegra](#)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2017/3530 (SEI N º 19957.006973/2017-38)**

Trata-se de processo administrativo sancionador instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas (SEP) para apurar a responsabilidade de administradores da Atletas Brasileiros S.A. por: não manutenção dos livros sociais (infração ao disposto no art. 100 da Lei 6.404/76); falhas na escrituração contábil (infração ao disposto no art. 177 da Lei 6.404/76); e inconsistências nas informações prestadas pela Companhia (infração ao disposto no art. 14 da Instrução CVM 480). [Vide na íntegra](#)

[Extra – MP Flexibiliza Publicações em Jornais por Companhias](#)

[CVM Reforma Tendência e Amplia Conceito de Crédito Imobiliário](#)

[Regulamentação da CVM](#)

[Termos de Compromisso](#)

[Processos Administrativos Sancionadores](#)

[Comunicados ao Mercado](#)

## Auditores Independentes

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº

RJ2016/5789 (SEI N º 19957.004750/2016-55)

Trata-se de processo administrativo sancionador instaurado pela Superintendência de Normas Contábeis (SNC) para apurar eventual responsabilidade de UHY Moreira Auditores, Diego Rotermund Moreira e Jorge Luiz Menezes Cereja (na qualidade de responsáveis técnicos pela auditoria), por supostas irregularidades nos trabalhos de auditoria realizados na SERGEN, referentes às demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31/12/2010 e na TELEBRAS, referentes às demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31/12/2011, em descumprimento de normas brasileiras de contabilidade para auditoria independente (infração ao disposto no art. 20 da Instrução CVM 308). [Vide na íntegra](#)

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM

RJ2016/2245 (SEI N º 19957.001666/2016-80)

Trata-se de processo administrativo sancionador instaurado pela Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria (SNC) para apurar a responsabilidade de Michelon & Puerari Auditores e Consultores Sociedade Simples e de seu sócio e responsável técnico, Vicente Michelon, por:

realizar trabalhos de auditoria referentes às demonstrações financeiras da Recrusul S.A. (relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2013) em inobservância às normas do Conselho Federal de Contabilidade (infração ao disposto no art. 20 da Instrução CVM 308); e deixar de avaliar distorções não corrigidas nas demonstrações financeiras e não emitir relatório circunstanciado sobre os controles internos da Recrusul S.A. (infrações, respectivamente, ao disposto na alínea "d, do inciso I e no inciso II, da Instrução CVM 308). [Vide na íntegra](#)

[Extra – MP Flexibiliza](#)

[Publicações em Jornais por Companhias](#)

[CVM Reforma Tendência e Amplia Conceito de Crédito Imobiliário](#)

[Regulamentação da CVM](#)

[Termos de Compromisso](#)

[Processos Administrativos Sancionadores](#)

[Comunicados ao Mercado](#)

## COMUNICADOS AO MERCADO

### CVM FAZ CONSULTA A RESPEITO DE TEMAS RELACIONADOS À REGULAMENTAÇÃO DOS AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTO

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) coloca em audiência pública hoje, 1/7/2019, edital para apresentação de manifestações sobre opções regulatórias relacionadas à modernização da norma que dispõe sobre os agentes autônomos de investimento (AAI) e ao aprimoramento da atividade de distribuição de valores mobiliários. [Vide na íntegra](#)

### MANUTENÇÃO DE SUSPENSÃO DE OFERTA DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

A Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) determinou à Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities (administradora do fundo e instituição intermediária líder da oferta), em 3/7/2019, a manutenção de suspensão, pelo prazo de até 30 dias, da oferta pública de distribuição de cotas de classe única da 2ª emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados VII. [Vide na íntegra](#)

### AUDIÊNCIA PÚBLICA DA CVM PARA REGULAMENTAÇÃO DE OFERTA PÚBLICA DE LIG E LF

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) lança hoje, 12/6/2019, novo canal de comunicação que centraliza, em canal único, os serviços digitais referentes aos processos eletrônicos instaurados pela Autarquia, permitindo uma navegação mais fácil e intuitiva ao usuário. [Vide na íntegra](#)

### CVM REFORÇA ALERTA DE ATUAÇÃO IRREGULAR

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) coloca em audiência pública hoje, 15/7/2019, minuta de Instrução que substitui a Instrução CVM 569, incluindo os títulos de crédito Letra Financeira (LF) e Letra Imobiliária Garantida (LIG) no regime atualmente previsto para Certificados de Operações Estruturadas (COEs). [Vide na íntegra](#)



**SÃO PAULO**

Av. Pedroso de Moraes, 1201  
+55 11 3356 1800

**CAMPINAS**

Av. Dr. José Bonifácio  
Coutinho Nogueira 150, 4º andar  
+55 19 3123 4300

**RIO DE JANEIRO**

Praia do Flamengo, 200 – 15º andar  
+55 21 3723 9800

**BRASÍLIA**

Edifício General Alencastro  
SEPS EQ, 702/902 4º andar Bloco B  
+55 61 3243 1150

**NEW YORK**

375 Park Avenue, 36<sup>th</sup> Floor  
+1 212 371 9191

[demarest.com.br](http://demarest.com.br)

**DEMAREST**